



# Município de Santa Isabel

Diário Oficial Assinado  
Eletronicamente com Certificado  
Padrão ICP Brasil e Protocolado com  
Carimbo de Tempo SCT de acordo  
com a Medida Provisória 2200-2 do  
Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



## Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022

2.872

Nº 1355

### SUMÁRIO

|                                                 |    |
|-------------------------------------------------|----|
| LEI - LEI 3091 E 3092                           | 2  |
| DECRETO - DECRETO 6685                          | 10 |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATA CMAS | 11 |
| DIRETORIA DE LICITAÇÕES - HOMOLOG. TP 01.22     | 12 |
| SECRETARIA DE FINANÇAS - EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO | 13 |

## LEI

### LEI Nº 3.091 DE 18 DE MAIO DE 2022.

Altera o art. 18 da Lei nº 713, de 21 de setembro de 1972.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 18 constante da Seção III - DO HINO MUNICIPAL, do Capítulo II - DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS constante da Lei nº 713, de 21 de setembro de 1972, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos do Município de Santa Isabel e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 18.** O Hino Municipal de Santa Isabel é composto pela letra e música de autoria de Roque de Castro e coautoria de Geracy Ambrozina Maccagnan de Camargo, com arranjo e orquestração de autoria de Ewerton Ravelli e Felipe Sangali, revisado pelo Maestro Edmar Valinhos.

**§ 1º.** O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto, a forma de execução do Hino Municipal com a descrição de sua letra, música, arranjo e orquestração.

**§ 2º.** Ficam reservados ao Município de Santa Isabel todos os direitos autorais sobre o Hino Municipal”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Isabel, 18 de maio de 2022.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

**NOELY DE SOUZA COSTA**  
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**ROBERTO BASTOS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
SECRETÁRIO DE CULTURA  
(Conforme Portaria nº 21.027/2022)

**MARIA DONIZETI DE QUELUZ CAMARGO**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

**FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO  
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

## LEI Nº 3.092 DE 18 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de Santa Isabel, e dá outras providências, revogando a lei que menciona.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPED é órgão colegiado de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que tem por finalidade a formulação de estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas do Município de Santa Isabel voltadas à inclusão e defesa de direitos das Pessoas com Deficiência.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

**I** - acompanhar e fiscalizar a política municipal voltada à pessoa com deficiência de forma articulada com os demais órgãos da Administração Pública, propondo a elaboração de estratégias, estudos,

pesquisas, programas, projetos, serviços, campanhas, formações, capacitações, eventos e ações que objetivem a defesa e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

**II** - acompanhar e monitorar a elaboração e a execução orçamentária no âmbito municipal em suas diversas fases, propondo as modificações necessárias à consecução das ações e políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa com deficiência;

**III** - solicitar, avaliar e emitir pareceres sobre os relatórios de gestão das secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre os resultados da execução das ações e políticas públicas municipais relativas aos direitos da pessoa com deficiência;

**IV** - promover e apoiar ações que contribuam para a inclusão cultural, econômica, social e política da pessoa com deficiência, garantindo a representação plena destas pessoas em todos os Conselhos Municipais, Conselhos Gestores, Fóruns, Audiências Públicas e demais instâncias de participação constituídas no Município;

**V** - encaminhar e monitorar as demandas das pessoas com deficiência em relação aos serviços públicos municipais e propor adequações necessárias para garantir melhores resultados na execução da política pública municipal na perspectiva da intersetorialidade e transversalidade;

**VI** - propor que a Administração Pública Municipal inclua e mantenha ações referentes às pessoas com deficiência;

**VII** - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal;

**VIII** - examinar, apreciar e acompanhar a celebração de contratos, convênios ou outros ajustes que tenham como objeto as políticas públicas de interesse ou que atinjam as pessoas com deficiência, bem como suas famílias e cuidadores;

**IX** - receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, sugestões, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade no caso de práticas discriminatórias, ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

**X** - assessorar o Poder Público e as organizações da sociedade civil no monitoramento e na implementação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, bem como fiscalizar a regulamentação da Lei Brasileira de Inclusão - LBI (Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015) no âmbito do Município;

**XI** - elaborar, a cada biênio, o seu plano de ação, que será acompanhado e avaliado semestralmente;

**XII** - fomentar e acompanhar a participação da sociedade civil em suas diferentes modalidades e formas de organização, captando as demandas relativas à temática dos direitos da pessoa com deficiência;

**XIII** - incentivar a participação popular descentralizada na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

**XIV** - promover ações educativas e culturais e demais atividades voltadas à formação cidadã da pessoa com deficiência em seus diferentes ciclos de vida, suas famílias, seus cuidadores, profissionais da área e interessados, com foco na formação de novas lideranças e no protagonismo da pessoa com deficiência;

**XV** - articular ações estratégicas e pautas conjuntas com o Conselho Nacional e com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como com todos os conselhos setoriais e de direitos constituídos no Município;

**XVI** - convocar e organizar, no âmbito municipal, as Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com foco na garantia da participação e protagonismo da pessoa com deficiência nos espaços de decisão;

- XVII** - divulgar amplamente as suas atividades e manter canais permanentes e atualizados de comunicação com a sociedade;
- XVIII** - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**Parágrafo único.** As recomendações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terão caráter indicativo ao Poder Público e à sociedade civil.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º.** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será constituído por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, divididos em:

**I** - 5 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes da Administração Pública Municipal:

- a) um membro da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um membro da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) um membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) um membro da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico; e,
- e) um membro da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**II** - 4 (quatro) representantes titulares e respectivos suplentes de entidades não governamental, de preferência do seguimento e correlação com defesa de direitos da pessoa com deficiência.

**III** - 1 (um) representante titular e respectivo suplente de entidade sem fins lucrativos que defendam ou promovam os interesses das pessoas com deficiência, com no mínimo um ano de existência.

**§ 1º.** Os membros, titulares e suplentes, a que se referem os incisos II e III do *caput* deste artigo serão escolhidos por meio de processo eleitoral próprio para mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de 1 (uma) recondução por igual período.

**§ 2º.** Em caso de não serem preenchidos os mandatos de titular e suplente ou se ficarem vacantes, será realizado processo suplementar específico para esse preenchimento.

**§ 3º.** Não havendo entidades com as características específicas do seguimento de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, mesmo após a realização de processo suplementar específico, as vagas poderão ser compostas por outras sociedades civis legalmente constituídas.

**§ 4º.** A pessoa com deficiência que tenha atestada sua incapacidade para os atos da vida civil poderá ser legalmente representada para ocupar quaisquer das vagas previstas nos incisos II e III do *caput* deste artigo, desde que tal incapacidade decorra de impedimento de longo prazo que, em interação com uma ou mais barreiras, configure a condição de pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**§ 5º.** Os membros a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais, preferencialmente entre pessoas com deficiência.

**§ 6º.** Os membros eleitos e os representantes de Governo Municipal serão designados por Ato do Prefeito Municipal do Estado para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**§ 7º.** A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

**§ 8º.** Os conselheiros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções.

**§ 9º.** Serão substituídos os conselheiros que, em reuniões ordinárias, registrarem 3 (três) faltas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, não justificadas.

**Art. 4º.** O conselheiro representante da sociedade civil não poderá, enquanto integrar o COMPED, ocupar cargo público comissionado ou qualquer função de confiança do Poder Executivo ou Poder Legislativo do Município.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º.** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será organizado na seguinte forma:

**I** - estrutura:

- a)** Pleno;
- b)** Mesa Diretora;
- c)** Comissões Permanentes e Temporárias e/ou Grupos de Trabalho.

**II** - instâncias de participação:

- a)** Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em caráter bienal;
- b)** Fóruns Regionais, Plenárias Temáticas, Comitês, Grupos de Trabalho.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá descentralizar suas ações por intermédio da criação, apoio, acompanhamento e monitoramento, a fim de possibilitar a participação direta das pessoas com deficiência no controle social em todo o Município.

**Art. 6º. O Pleno, instância máxima de deliberação do Conselho,** tem como atribuições:

- I** - zelar pelo cumprimento das finalidades do Conselho, nos termos do que dispõe o art. 2º desta Lei;
- II** - elaborar o plano de ação da gestão;
- III** - elaborar o regimento interno do Conselho;
- IV** - convocar as Conferências Municipais, os Encontros de Pessoas com Deficiência, as Resoluções Ordinárias e Extraordinárias e as Plenárias Temáticas;
- V** - eleger, dentre os membros titulares do Conselho, a Mesa Diretora.

**Art. 7º.** A Mesa Diretora do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composta por:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-Presidente;
- III** - 1º Secretário.

**§ 1º.** A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação a que se refere o § 6º do artigo 3º, a serem escolhidos dentre os seus membros titulares, conforme disposto no regimento interno.

**§ 2º.** A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelos representantes da Secretaria Municipal de Saúde, dar-se-á mediante escolha dentre seus membros, por voto da maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos.

**§ 3º.** Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada pelo Pleno.

**Art. 8º.** No prazo de 90 dias a partir da posse dos Conselheiros, a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência apresentará o Plano de Ação da Gestão.

**Art. 9º.** O Encontro de Pessoas com Deficiência será anual e terá como finalidade:

**I** - avaliar os resultados da execução das políticas públicas municipais;

**II** - fomentar o controle social;

**III** - formular propostas ao Pleno a respeito de ações voltadas às pessoas com deficiência;

**IV** - apreciar a prestação de contas do plano de ação da gestão.

**Art. 10.** As Plenárias Temáticas serão realizadas com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar ações ao Pleno, que deverão constar do plano de ação da gestão, garantindo-se, no mínimo, 2 (duas) plenárias temáticas por ano.

**Art. 11.** A convocação de encontros e reuniões plenárias mensais será comunicada a todas as entidades que compõem o Conselho e, o aviso afixado na sede do Conselho com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência de sua realização, podendo ser inclusas pautas para respectivas deliberações até 48 (quarenta e oito) horas antes da sua realização e excepcionalmente a qualquer momento devido a sua urgência e relevância pelo Presidente.

**Art. 12.** As deliberações do Conselho, em todas instâncias, serão lavradas em atas a serem registradas em livro próprio, emitidas resoluções, quando necessário, dando a devida publicidade, com a afixação em quadros na sede do Conselho.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Art. 13.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por objeto o financiamento de ações voltadas à área de proteção à pessoa com deficiência, visando:

**I** - o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;

**II** - a integração das ações dos órgãos e das entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção das deficiências, a eliminação de suas múltiplas causas e a inclusão social;

**III** - o desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa com deficiência;

**IV** - garantia da efetividade dos programas de prevenção, atendimento especializado e de inclusão social.

**Art. 14.** Compete ao Fundo:

**I** - gerir os recursos orçamentários e financeiros do Município, colocados à disposição do Fundo ou a ele transferidos pelo Estado ou União, em benefício da pessoa com deficiência;

**II** - gerir os recursos captados pelo Conselho e destinados ao Fundo, por meio de convênios ou por doações;

**III** - destinar os recursos a serem aplicados em benefício da pessoa com deficiência, de acordo com as resoluções do Conselho.

**Parágrafo único.** Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele repassados, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro instituídas pela Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e regulamentação específica.

**Art. 15.** Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

**I** - dotações orçamentárias próprias ou créditos especiais que lhe sejam destinados;

**II** - rendimentos e aplicações financeiras;

**III** - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

**IV** - recursos resultantes de convênios, contratos e acordos coletivos entre o Município e instituições públicas e privadas;

**V** - resultantes de doações e outras receitas de fontes aqui não explicitadas, e regulamentadas mediante Decreto do Executivo.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16.** A Administração Pública Municipal propiciará ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, no âmbito de suas diversas instâncias, as condições necessárias ao seu funcionamento, tais como recursos financeiros, humanos e materiais, tecnologia assistiva, comunicação e transporte imprescindíveis para o pleno exercício de suas atividades.

**Art. 17.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 18.** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.475, de 3 de abril de 2008.

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Isabel, 18 de maio de 2022.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**NOELY DE SOUZA COSTA**  
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

**HELENA MARIA FERREIRA INÁCIO CHINCHILLA**  
SECRETÁRIA M DE SAÚDE

**DANIEL ALVES DE LUCENA**  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**MARIA DONIZETI DE QUELUZ CAMARGO**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**SERGIO EDUARDO SIDORCO**  
SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**EDSON RODRIGUES DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

**FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO  
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

## DECRETO

### DECRETO Nº 6.685 DE 18 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a transposição, remanejamento e transferência de créditos orçamentários e dá outras providências.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, promulga o seguinte Decreto:

**Art. 1º.** Fica a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, nos termos do art. 167, inc. VI, da Constituição Federal, autorizada na Lei Municipal nº. 3.070, de 11 de Fevereiro de 2022, a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de créditos orçamentários na importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), na seguinte Categoria de Programação:

| SUPLEMENTA                                                       | VALOR               |
|------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>01.11.01.13.392 0029.2677 01 – Evento, Festa e Festivais.</b> |                     |
| 3.3.90.30 (ficha 529) – Material de Consumo                      | R\$ 1.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                                                     | <b>R\$ 1.000,00</b> |

**Art. 2º.** O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerá da anulação parcial dotação da seguinte classificação orçamentária do orçamento vigente:

| ANULA                                                                                        | VALOR               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>01.11.01.13.392 0029.2676 01 – CIA. Teatral – Encenação da Paixão de Cristo e Outros.</b> |                     |
| 3.3.90.39 (ficha 528) – Outros Serviços de Terceiros – PJ                                    | R\$ 1.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                                                                                 | <b>R\$ 1.000,00</b> |

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Isabel, de 18 de maio de 2022.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

**FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI**  
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE



## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS – 17/05/2022**

No décimo sétimo dia do mês de maio de 2022 às 09h00 na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Rua Prefeito José Basílio de Alvarenga, nº1000 – Jardim Monte Serrat, seguindo todos os protocolos de saúde previstos nos Decretos Federal, Estadual e Municipal, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Vice-Presidente Sr Abel Aparecido Júnior e Sra Lidiane Rodrigues Cardoso representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Sra Eliane da Silva Batista representando a Secretaria Municipal de Educação, Sra Juliana Prianti do Espírito Santo representando a Secretaria Municipal de Finanças, Sra Eduarda de Oliveira Rocha representando a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e os convidados Sra Talita de Souza Fernandes e Sr Carlos Alberto Lopes representando o Órgão Gestor de Apoio. Com a palavra o Vice-Presidente Sr Abel Júnior expõe que essa reunião ordinária teria duas pautas a serem abordadas, que seriam: Aceite do recurso extraordinário nº751 e alteração das datas das reuniões ordinárias. Reforça que como se trata de deliberação é necessário um quórum mínimo dos dois seguimentos (Poder Público e Sociedade Civil). Na ausência, foi instalada uma próxima sessão após meia hora. Com a palavra na 2ª chamada o Vice-Presidente expõe que não houve quórum mínimo, sendo assim foi adiada a reunião. Ato contínuo foi assentado por todos os conselheiros presentes que as reuniões ordinárias acontecerão em todas as segundas terças-feiras de cada mês. Sendo assim o Vice-Presidente agradece a presença de todos e dá por finalizada a reunião. Não havendo deliberações e nem assuntos a tratar, eu, Talita de Souza Fernandes, portadora do RG 50.990.929-2, Secretária designada para esta reunião, lavrei a presente ATA.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

## **DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

### **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

#### **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.465/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA DO CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL).

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, Decreto Municipal nº 5.814/2018, em observância ao processo licitatório e obedecendo as exigências legais e regulamentares, decide HOMOLOGAR e, por conseguinte ADJUDICAR o certame licitatório e seu objeto à empresa: EZX ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.475.744/0001-19, no valor global de R\$ 182.553,98 (cento e oitenta e dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), de acordo com o inciso VI, art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Isabel/SP, 17 de maio de 2022.

DANIEL ALVES DE LUCENA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## SECRETARIA DE FINANÇAS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - EXERCÍCIO 2022.

***A Prefeitura do Município de Santa Isabel, por meio da Diretoria de Tributos, da Secretaria Municipal de Finanças, torna público, nos termos da Lei Municipal nº 1.528 de 14 de fevereiro de 1989 e Decreto Municipal nº 6.573 de 29 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores, que os REQUERENTES para Emissão da Guia de ITBI ficam regularmente NOTIFICADOS acerca do lançamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, emitidos na data de 17/05/2022, conforme segue:***

| Imóvel | Inscrição Cadastral     | Vencimento | Guia Nº |
|--------|-------------------------|------------|---------|
| 6934   | 54133.63.36.0076.00.000 | 22/05/2022 | 1       |
| 9790   | 54153.21.81.0836.02.000 | 22/05/2022 | 1       |
| 9791   | 54153.21.81.0836.03.000 | 22/05/2022 | 1       |
| 12853  | 54153.21.81.0836.01.000 | 22/05/2022 | 1       |
| 12852  | 54153.21.81.0796.00.000 | 22/05/2022 | 1       |
| 14158  | 54131.14.86.0339.00.000 | 22/05/2022 | 2       |
| 17248  | 44223.64.68.0259.00.000 | 22/05/2022 | 1       |
| 17248  | 44223.64.68.0259.00.000 | 22/05/2022 | 2       |
| 23544  | 54152.14.74.0082.00.000 | 22/05/2022 | 1       |
| 23545  | 54152.14.74.0092.00.000 | 22/05/2022 | 1       |

Santa Isabel, 18 de maio de 2022.

**SIDNEI DALLANO**

**ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA**

**Diretor de Tributos**

**Secretário Municipal de Finanças**